



Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014608-6/SCA-PTU. Recte: O.M. (Adv: Orlando Martins OAB/SP 157175). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ataliba de Souza Lopes. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.M., em face do v. acórdão de fls. 149/150 e 155, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnoldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.C.A.A., em face do v. acórdão de fls. 133/138 e 144, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014613-4/SCA-PTU. Recte: P.S.A. (Advs: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni OAB/SP 261430 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.F. (Adv: Clélio Pacheco Medeiros Fogolim OAB/SP 81652). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.S.A., em face do v. acórdão de fls. 233/242 e 251, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses e a multa para 05 (cinco) anuidades, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014623-1/SCA-PTU. Recte: L.L.R.M.A. (Adv: Marcello Fimiani Melli OAB/SP 182026 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aparecida Siqueira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.L.R.M.A., em face do v. acórdão de fls. 74/80 e 86, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014628-0/SCA-PTU. Recte: C.C.P.F. (Advs: Carlos Clementino Perin Filho OAB/SP 109649 e Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.C.P.F., em face do v. acórdão de fls. 195/196 e 209, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota,

Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU. Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Junior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se, na espécie, de recurso impetrado contra decisão unânime do E. Conselho Seccional da OAB de Minas Gerais (fls.160), em que não logrou o recorrente demonstrar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, indicados no art. 75, caput, da Lei 8.906/94. No decurso não se vislumbra, com efeito, contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provimentos. No apelo, por sua vez, apenas a matéria fática é repisada. Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. Brasília, 14 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001155-1/SCA-PTU. Recte: C.E.C.C. Repte. Legal: N.R.S. (Advs: Haroldo Aguiar Inoue OAB/SP 82999 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.C.S.V. e E.A.V.L. (Advs: Milton Cleber Simões Vieira OAB/SP 109151 e Elaine Aparecida Vieira de Lima OAB/SP 147245). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo C.E.C.C., em face do v. acórdão de fls. 281/284 e 315/320, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001160-0/SCA-PTU. Recte: V.F.O. (Adv: Valdenei Figueiredo Orfaio OAB/SP 41732). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.L.S. (Advs: Thomaz Luiz Santana OAB/SP 235250 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado V.F.O., em face do v. acórdão de fls. 225/226 e 230, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001162-6/SCA-PTU. Recte: A.J.S. (Adv: Antônio João da Silva OAB/SP 158007). Interessado: Josué de Boaz Cruz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.D. (Adv: Nildo Dorighele OAB/SP 32600). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por A.J.S., em face do v. acórdão de fls. 68/75 e 96, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do

EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Recdos: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdos: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012277-4/SCA-PTU. Recte: N.C.O.T. (Adv: Nilton Cezar de Oliveira Terra OAB/SP 189946). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Advs: Joaquim Dias Sales Filho OAB/SP 56387 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 04- RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU. Recte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.001421-8/SCA-PTU. Recte: W.M.M. (Adv: Wagner Martins Mustafé OAB/GO 14073). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Afranio Gontijo Araújo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.001422-6/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Advs: Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Aparecida Ferreira de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.001593-6/SCA-PTU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.001687-6/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e Marcelo Monteiro Padiál OAB/MS 6024). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.P.C. (Adv: Sandra Aparecida Ocampos Pinto OAB/MS 8528). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.001812-0/SCA-PTU. Recte: A.L.A. (Advs: Roberto Solla OAB/BA 26829 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.T.A.F. (Adv: Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.001875-3/SCA-PTU. Recte: R.L.T.V. (Advs: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.002221-0/SCA-PTU. Recte: C.T.B.J.M. (Advs: Joaquim Fernandes OAB/SP 142187 e Outros) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.002241-3/SCA-PTU. Recte: N.C.M. (Adv: Nelson da Costa Mazzutti OAB/SP 299409). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.002313-4/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.F.P. (Adv: Luis Fernando Possamai OAB/RS 63752). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sam-